

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00 e, de outro, **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, com sede na Avenida Integração, 2691, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Antônio Burin, inscrito no CPF sob o nº 417.272.070-68 têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do ***Campeonato Cidadão Sesc de Futsal em Pinhal Grande***, de 11/05 a 20/07/2019, a partir das 19h, aos sábados, no Ginásio Municipal de Pinhal Grande, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Planejar e executar o campeonato indicado na Cláusula Primeira em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Organizar tecnicamente o campeonato;
- c) Disponibilizar arbitragem para os jogos (2 árbitros e 1 mesário);
- d) Realizar o transporte da organização do evento;
- e) Auxiliar na divulgação do evento;
- f) Fornecer premiação através de troféus para 1º, 2º e 3º lugares, medalhas de 1º a 4º lugares, e troféus destaque para Artilheiro, Disciplina e Goleiro Menos Vazado de todas as categorias; série 1ª e 2ª divisão.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Planejar e executar o campeonato em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar local e estrutura adequados para a realização dos jogos, em plenas condições uso, limpo, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) Providenciar, as suas despesas, serviços de segurança e de ambulância durante a realização dos jogos;
- d) Designar 01 representante para acompanhar o campeonato, estando presente nas rodadas em que o profissional do SESC/RS não estiver;
- e) Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), dividida em 03 (três) parcelas: duas de R\$ 3.834,00 e uma de R\$ 3.832,00, vincendas em 28/05/19, 02/07/19 e 23/07/19, respectivamente, mediante depósito bancário na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 23 de julho de 2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 23 de abril de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Luiz Tadeu Piva

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
Luiz Antônio Burin

Testemunha 1

Ass:

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Ass:

Nome:

CPF: